LEI 694/2018

Autoria do Vereador Maureli Belei

"Altera o parágrafo único do artigo 1º e o § 1º do artigo 6º da lei 632/2016, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre critérios para implantação de parcelamentos do solo com destinação de Chácara de Recreio e dá outras providências".

Emílio Pazianoto, Executivo Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 632/2016, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Considera-se incluso em zona de urbanização específica, nos termos do artigo 3º da Lei 6.766/1979, o imóvel parcelado em obediência a presente lei e aprovado mediante decreto municipal, após a autorização legislativa.

Art. 2º - O § 1º do artigo 6º, da Lei nº 632/2016, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º – O sistema viário terá largura mínima de 12 (doze) metros, respeitados os 08 (oito) metros de leito carroçável, sendo obrigatoriamente pavimentado com blocos modulares pré-moldados em concreto, vedada a implantação asfáltica para evitar a impermeabilização do solo;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 16 de maio de 2018.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo